



Número: **0802233-15.2017.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA HELENA DE FIGUEREDO (AUTOR)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54582 264	17/02/2022 12:17	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
54582 267	17/02/2022 12:17	<a href="#">2835910_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
54582 268	17/02/2022 12:17	<a href="#">2835910_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Outros Documentos

ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

28/02/2022

Valor Final:

R\$ 357,01

Número da Guia:

014.2022.600493

Número do Boleto:

014.0.22.00493/01

Via da Parte / Processo

866800000030 570109283186 520220228016 402200493011

Número do Processo: 0802233-15.2017.815.0141

Comarca: Catole do Rocha

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Promovente:

MARIA HELENA DE FIGUEREDO

Promovido:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Data Emissão: 07/02/2022

Valor da UFR: R\$ 59,25

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 357,01

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 357,01

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:  
- Taxa bancária:

R\$ 355,50  
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0802233-15.2017.815.0141

Comarca: Catole do Rocha

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: MARIA HELENA DE FIGUEREDO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

- Custas Processuais:  
- Taxa bancária:

R\$ 355,50  
R\$ 1,51

Número da Guia:

014.2022.600493

Número do Boleto:

014.0.22.00493/01

Data da Emissão:

07/02/2022

Data Vencimento:

28/02/2022

UFR Vigente:

R\$ 59,25

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 357,01

Desconto Total:

R\$ 0,00

Valor Final:

R\$ 357,01

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866800000030 570109283186 520220228016 402200493011



Pagar com PIX



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/02/2022	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
11/02/2022	08022331520178150141	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	357,01
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA HELENA DE FIGUEREDO		FÍSICA	11173570403
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9F7CAF7BF0D33A58			
CÓDIGO DE BARRAS			
8668000003 0 57010928318 6 52022022801 6 40220049301 1			





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB**

**Processo n. 08022331520178150141**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA HELENA DE FIGUEREDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 3 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA / PB**

**Processo n.º 08022331520178150141**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: MARIA HELENA DE FIGUEREDO**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 13/06/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, DESPESAS MEDICAS no valor de R\$2700,00.

Ante a flagrante omissão em relação ao marco inicial dos juros foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, e entendendo que os mesmos seriam protelatórios em desfavor da Apelante foi multa prevista no artigo 1.026 §2º do CPC.

**DA TEMPESTIVIDADE**

**NULIDADE DE INTIMAÇÃO**

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado dia 21/01/2022, no Diário da Justiça Eletrônico, a r. decisão exarada, como se verifica na colação abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Sentença (9172857)

SEGURADORA  
LIDER DOS  
CONSORCIOS  
DO SEGURO  
DPVAT S.A.

Representante:

SEGURADORA  
LÍDER DO  
CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT  
S.A.

11/02/2022 23:59:59  
(para manifestação)

 (/PJE/PAINEL/PAINEL\_USU)

Sistema (20/01/2022  
13:06:53)

PAULO LEITE DE  
FARIAS FILHO

registrou ciência em  
21/01/2022 15:07:43

Prazo: 15 dias

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente, o que o faz sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono da Apelante **SUELIO MOREIRA TORRES**. Vejamos trecho da defesa:

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o *r. decisum* esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE CIENCIA DA D. SENTENÇA**, o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o r. *decisum* esteve à disposição da Recorrente para ciência, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

Assim, requer o recebimento da presente peça processual, ante as nulidades suscitadas.

### **DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026 §2º DO CPC**

Registre-se, não se mostra cabível a aplicação da multa em questão, tendo em vista que os Embargos Declaratórios não foram expostos com intuito protelatórios.

A opção da Apelante pelos Embargos Declaratórios, se deu em vista de uma patente omissão ou no mínimo obscuridade em relação ao marco inicial dos juros na r. sentença, vejamos:

### **III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com base em tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido veiculado na exordial para **condenar o réu a reembolsar à autora a quantia de R\$2.700,00, incidindo juros de mora de 1% ao mês de correção monetária pelo IPCA a partir da redução patrimonial (14/07/2016 – ID.10224937), com o devido abatimento da quantia adimplida na via administrativa (ID.10224764).**

Condeno ambas as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, CPC, devendo observar a gratuidade judiciária conferida a autora.

Ora nobre julgadores, a frase ficou confusa!

A Apelante, apontou devidamente a omissão no dispositivo da sentença, de maneira que não há como os Embargos terem tidos como protelatórios.

Dessa forma, requer a reforma da sentença, a fim de que seja expurgada a condenação em relação a multa prevista no artigo 1026 §2º do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA**

Tendo em vista a omissão em relação ao marco inicial dos juros e considerando que o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação requer seja esclarecido o a data inicia para o computo dos juros.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Aplicação da Súmula 426 do STJ, para que o marco inicial da incidência dos juros seja a partir da citação.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 3 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/02/2022 12:17:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021712171621200000051706726>  
Número do documento: 22021712171621200000051706726

Num. 54582268 - Pág. 5

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA HELENA DE FIGUEREDO**, em curso perante a **VARA MISTA** da comarca de **CATOLE DO ROCHA**, nos autos do Processo nº 08022331520178150141.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

